



INFORMATIVO 25/2015

ALTERAÇÕES NA NORMA QUE TRATA DOS REGISTROS E DEPÓSITOS DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO NO MTE

Instrução Normativa SIT/ MTE nº 20 – DOU de 29.07.2015

A Instrução Normativa SIT/MTE nº 20, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 29 de julho de 2015, altera parcialmente os dispositivos da Instrução Normativa nº 16 de 15 de outubro de 2013, que disciplina os procedimentos para depósito, registro e arquivo de convenções e acordos coletivos de trabalho e seus respectivos termos aditivos no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

A Instrução Normativa regulamentou uma nova modalidade de instrumento coletivo de trabalho, qual seja, acordo coletivo de trabalho específico, para a utilização nos casos em que a empresa aderir ao PPE – Programa de Proteção ao Emprego ou quando a empresa for autorizada a estabelecer a prestação do trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos.

Além disso, relativamente às cláusulas do instrumento coletivo em elaboração, a nova norma estabelece que:

- quando versarem sobre o mesmo objeto, as informações inseridas na descrição das cláusulas não devem divergir daquelas inseridas nas abas específicas do Sistema Mediador;
- aos instrumentos coletivos em elaboração deverá ser inserido, na aba “Anexo” do Sistema Mediador, arquivo contendo cópia da ata da assembleia dos trabalhadores que aprovou o referido instrumento;
- quando o instrumento se referir a acordo coletivo de trabalho específico para efeitos de adesão ao PPE, deverá ser anexado, na aba “Trabalhadores”, conforme modelo disponibilizado no sistema, arquivo contendo a relação dos trabalhadores abrangidos pelo acordo, no qual deverão constar os seguintes dados:

da empresa: razão social; número de inscrição no CNPJ/CEI; código CNAE da atividade principal; número de meses de adesão pretendida; dia do mês que a empresa quita a folha de pagamento; endereço; endereço eletrônico; números de telefone e fax, para contato; dados da conta bancária para recebimento da compensação prevista no § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680/2015; código da agência da Caixa Econômica Federal de relacionamento da empresa; mês de competência de pagamento do benefício PPE ao empregado;

dos empregados abrangidos pelo PPE: nome; data de nascimento; número do CPF; número do PIS; raça/cor; data de admissão; setor de trabalho na empresa; CBO da função/ocupação de trabalho; valor do salário sem a redução prevista no acordo; percentual de redução do salário; valor do salário a ser pago pela empresa após a

redução prevista no acordo; valor da parcela correspondente ao benefício PPE; e valor total a ser percebido durante a adesão ao PPE;

- requerimento de registro de acordo coletivo de trabalho específico, para efeitos de adesão ao PPE, deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego (SE-CPPE), juntamente com os demais documentos exigidos para adesão ao programa, que o encaminhará à Secretaria de Relações do Trabalho;
- requerimento de registro será analisado pela Secretaria de Relação do Trabalho quando se tratar de instrumento coletivo com abrangência nacional, interestadual ou de acordo coletivo específico para efeitos de adesão ao PPE;
- após o protocolo, as solicitações de registro de instrumento coletivo serão passíveis de retificação na situação de ausência ou inconsistências nos anexos exigidos;

A Instrução Normativa 20/2015 entrou em vigor na data de sua publicação e revogou o parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa SRT nº 16/2013, que dispunha que os instrumentos coletivos em elaboração no Sistema Mediador que permanecessem pendentes de transmissão por mais de 60 dias, a contar da sua última movimentação, seriam arquivados automaticamente.